



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAR, MANTER E ADMINISTRAR CARTEIRA DE COBRANÇA EM ENDEREÇO ELETRÔNICO DE PROPRIEDADE DA PROTESTO NACIONAL

De um lado, **PROTESTO NACIONAL CONSULTORIA EMPRESARIAL Ltda.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.847/0001-90, com sede na Rua Augusto Ribas, 681, conjunto E, CEP 84010-300, Centro, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representada conforme contrato social, denominada CONTRATADA e de outro lado, **CLIENTE (pessoa física ou jurídica) USUÁRIO DO SISTEMA E SERVIÇOS OFERECIDOS DE FORMA ON-LINE ATRAVÉS DO SITE www.protestonacional.com.br**, denominado CONTRATANTE.

1. FINALIDADE CONTRATUAL

1.1. Visa o presente contrato de adesão, a disponibilização de sistema de gerenciamento de carteira de cobrança de recebíveis, o qual será acessado e utilizado, única e exclusivamente pela(o) CONTRATANTE de forma on-line, através do site www.protestonacional.com.br;

1.2. O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores e herdeiros, a qualquer tempo e título.

2. DO PRAZO

2.1. O presente contrato é por tempo indeterminado, suas alterações serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e publicado no referido endereço eletrônico para nova ADESÃO se for o caso;

2.2. A adesão a novas cláusulas contratuais, decorrentes de eventuais novos serviços disponibilizados e que dependam de modificações contratuais serão sempre avisadas na página inicial do site;

2.3. A não adesão importará somente na impossibilidade de usar os novos serviços disponibilizados.

3. CADASTRO DO CLIENTE

3.1 O cadastro de cliente será realizado, para acesso ao sistema, independente do período de teste ofertado na cláusula 6.1, pela análise e registro das informações e documentos de identificação, com a apresentação de Declaração de Aceite e Responsabilidade, Contrato Social, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil, Alvará de Funcionamento, Endereço Completo (comprovante com menos de 30 dias), Cópia de Carteira de Identidade e Cadastro Pessoa Física (CPF), sob pena de não aceitação como cliente;

3.2 Na referida declaração de aceite deverá obrigatoriamente constar, nome empresarial, CNPJ, representante legal com respectivo CPF, sendo necessário assinatura com firma reconhecida, sob pena de não aceitação como cliente.

3.3. Para efetivação do cadastro a(o) CONTRANTE autoriza expressamente a CONTRADA a realizar buscas restritivas e cadastrais em seu nome, junto aos cadastros de órgãos de restrição ao crédito.



4. DO SERVIÇO POSTO À DISPOSIÇÃO

4.1. Através do sistema disponibilizado na rede mundial de computadores, no endereço www.protestonacional.com.br, poderá o contratante emitir duplicatas, triplicatas, notas promissórias, boletos bancários e outros documentos utilizados em transações comerciais;

4.2. O contratante poderá encaminhar aos Cartórios de Protestos documentos que não tenham sido pagos, neste caso arcando com as despesas decorrentes dos serviços;

4.3. O contratante pode optar pela inserção dos dados de seu devedor, junto aos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, neste caso arcando com as despesas decorrentes do serviço;

4.4. Todas as duplicatas, triplicatas, notas promissórias, boletos bancários e outros documentos utilizados em transações comerciais gerados e emitidos no endereço www.protestonacional.com.br, terão como praça de pagamento a Cidade e Comarca de Ponta Grossa - Paraná, sendo que todas as intimações de devedores que não tenham endereço em Ponta Grossa-Paraná, serão realizadas na forma do art. 792, III do provimento 249/2013, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

4.5. No caso do item (4.4) acima, a contratada enviará uma notificação extrajudicial ao devedor, com a finalidade de informar o encaminhamento do título ao Cartório de Protesto;

4.6. Todos os custos do protesto serão pagos pelo(a) contratante/devedor, bem como o custo do envio da notificação extrajudicial para o endereço do devedor para qualquer Cidade do Território Nacional;

4.7. Sob responsabilidade total do(a) contratante, poderão ser enviados aos Cartórios de Protestos indicações de duplicatas mercantis na forma eletrônica. A correta digitação, transferências de arquivos e conferência dos dados colocados no sistema de cobrança, bem como a veracidade das informações e das dívidas são de responsabilidade do(a) contratante;

4.8. O Contratante cede à Contratada todos os poderes necessários para assinar e preencher formalidades junto aos Cartórios de Protestos, para que possam proceder aos atos do protesto conforme prevê a Lei 9.492/97, podendo para tanto fazer a distribuição, apontamento de títulos, requerer a desistência antes da lavratura do instrumento de protesto e requerer o cancelamento do protesto;

4.9. O Contratante cede à Contratada todos os poderes necessários para proceder à cobrança extrajudicial junto aos seus devedores localizados em território Nacional, bem como os poderes da cláusula AD JUDICIA para proceder à cobrança judicial quando necessário;

4.10. Na medida em que Cartórios de Protestos de outras praças automatizem a recepção de títulos enviados a protesto nos padrões de recepção dos arquivos da Febraban e façam a adesão da recepção dos arquivos do site www.protestonacional.com.br, estas praças também serão disponibilizadas aos usuários da contratada. Neste caso a contratada fará a divulgação aos seus usuários da nova praça automatizada pelo endereço de e-mail constante do cadastro, cabendo ao (a) Contratante mantê-lo atualizado.



5. RESPONSABILIDADES

5.1. DO (A) CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento na data aprazada, de acordo com o valor do plano contratado, bem como do correspondente ao eventual serviço adicional utilizado;

5.1.2. A (o) CONTRATANTE responsabiliza-se pela digitação, transferências de arquivos, conferência dos dados inseridos no sistema de cobrança, anotações de pagamentos e baixas, bem como pela veracidade das informações fornecidas ao sistema de cobrança;

5.1.3. Salaria que os recebíveis originaram-se de transações efetuadas sem a participação da contratada, assumindo assim a contratante integralmente quaisquer ônus destas informações;

5.1.4. O CONTRATANTE responsabiliza-se por guardar em arquivo próprio e de fácil localização todas as notas fiscais de venda de mercadorias juntamente com os comprovantes de entregas das referidas mercadorias ao seu comprador, bem como pelas notas fiscais de prestação de serviços juntamente com os documentos que comprovem a efetiva realização dos serviços relacionados na nota fiscal;

5.1.5. É de responsabilidade EXCLUSIVA do(a) CONTRATANTE, fazer a apresentação dos documentos descritos no item 5.1.4 acima, quando for necessário mover processo de execução contra o devedor, fazer qualquer defesa em ações movidas pelos devedores, ou fazer a apresentação decorrente de determinação judicial para instrução de processo e ou ainda quando requisitado pela contratada independente de motivação;

5.1.6. Todo o conteúdo da carteira de cobrança é de responsabilidade EXCLUSIVA do CONTRATANTE, responsabilizando-se por suas senhas e assinaturas digitais e por seus prepostos que operacionalizem o sistema inserindo dados e informações, bem como solicitando serviços, visto que a CONTRATADA não possui acesso as referidas senhas;

5.1.7. É de responsabilidade EXCLUSIVA da(o) CONTRATANTE, informar a seus clientes/devedores, que a praça de pagamento de seus títulos é a Cidade e Comarca de Ponta Grossa – Paraná e que em caso de atraso no pagamento serão protestados na Cidade e Comarca de Ponta Grossa – Paraná;

5.1.8. Não praticar atos que possam vir a ocasionar qualquer prejuízo ao funcionamento do servidor, em relação às especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela CONTRATADA;

5.1.9. Será de responsabilidade da (o) CONTRATANTE o fornecimento de informações verídicas e atualizadas, de acordo com a documentação que detenha em seu poder, que comprovem a efetiva transação entre as partes (credor/devedor); -

5.1.10. A CONTRATANTE será responsável pelo uso dos serviços providos nos termos deste Contrato, observando todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais e municipais, aplicáveis e em vigor, com ciência da Lei nº 9.613/1998 alterada pela Lei nº 12.683/2012, no que tange a lavagem de dinheiro.

5.1.11. A CONTRATANTE autoriza expressamente a inclusão e fornecimento de suas informações junto aos bancos de dados positivo



5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Oferecer suporte técnico, afim de sanar problemas relativos ao funcionamento do servidor, podendo o mesmo ser utilizado através de chamados, e-mails e telefonemas, todos disponíveis no "site" www.protestonacional.com.br;

5.2.2. Zelar pelo bom funcionamento e eficiência do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo;

5.2.3. Manter conectividade do servidor aos "backbones" Internet durante 99,0%(noventa e nove por cento) do mês, salvo se a indisponibilidade se der por motivo de caso fortuito ou força maior;

5.2.4. Informar o CONTRATANTE, através do e-mail, constante no cadastro, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado, salvo se, por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA estiver impossibilitada de proceder tal comunicado.

5.2.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido de senhas;

5.2.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por informações eletrônicas de cobranças consideradas indevidas efetuadas com base em informações errôneas, inverídicas, fictícias, truncadas ou desatualizadas, fornecidas pela CONTRATADA;

5.2.7 Na eventualidade da CONTRATADA ser acionada judicialmente pelos clientes da CONTRATANTE em razão das obrigações ora estabelecidas, facultase à CONTRATADA, se for o caso, denunciar a lide à CONTRATANTE, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil, ou promover a competente ação de regresso, a fim de que a CONTRATADA seja ressarcida de todos os gastos despendidos com o pagamento de multas, indenizações, custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

5.2.8. Não obstante o disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA se dá o direito de suspender ou cancelar operações, realizando o estorno de quaisquer valores, bem como comunicando às autoridades responsáveis, caso constate-se fraudes ou uso indevido do sistema;

5.2.9. A CONTRATADA, não revisa quaisquer das informações, conteúdos ou dados inseridos pela CONTRATANTE, sendo tais informações de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE;

5.2.10. A CONTRATADA também não é fornecedora dos produtos ou serviços da CONTRATANTE, não é fabricante ou congênere, sendo seu objeto social tão somente a facilitação de cobrança de recebíveis, não participando de vendas da CONTRATANTE, sem participação da cadeia produtiva de qualquer produto móvel ou imóvel;

5.2.11. A CONTRATADA não realiza qualquer operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente;

5.2.12. A CONTRATADA é mera mandatária na apresentação de títulos enviados a protesto, sendo a responsabilidade do protesto da CONTRATANTE, caso o pagamento tenha sido efetuado e não comunicado pela CONTRATANTE e



tal título seja levado a protesto, tal responsabilidade é exclusiva da CONTRATANTE.

6. DO PERÍODO DE TESTE

6.1. No momento do preenchimento e após efetivação do cadastro, será oferecido um período de teste de (5) cinco dias corridos, a (ao) CONTRATANTE, decorrido este lapso temporal, em não havendo notificação EXPRESSA à CONTRATADA, resultar-se-á na contratação dos serviços, aceitando, portanto, todas as cláusulas que compõem este contrato;

6.2. Considera-se efetivado o cadastro após atendidas as exigências da cláusula 3, acima mencionada, fornecendo-se assim acesso ao sistema.

7. DA COMISSÃO DE COBRANÇA

7.1 A contratada receberá como remuneração/comissão de cobrança pelos serviços prestados na cobrança administrativa e ou extrajudicial sobre o valor dos títulos recebidos, com os acréscimos e correção monetária o importe de 10% (dez por cento) até o momento da notificação e de 20% (vinte por cento) após transcorrido o prazo de notificação sem o devido pagamento;

7.2. Quando do recebimento direto pela CONTRATANTE ou seus representantes, pagamento em cartório ou ainda em caso de acordo, composição ou parcelamento, bem como as baixadas no sistema, a CONTRATANTE e ou seu devedor deverá pagar à CONTRATADA a porcentagem mencionada na cláusula anterior, sobre o valor do título cadastrado para cobrança, com as devidas atualizações e correção monetária;

7.3. Resta novamente consignado que a CONTRATANTE e ou o devedor da mesma, é responsável pelo pagamento de despesas postais e demais custas e taxas que sejam necessárias para a realização da cobrança, não sendo englobado tais valores na comissão de cobrança;

7.4. Nos casos em que ocorrer o pagamento parcial do débito, após descontadas as comissões da CONTRATADA, os valores da notificação extrajudicial e custas de cartório, em no máximo 02(dois) dias úteis, a CONTRATADA fará o repasse do saldo à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE autoriza a retenção de valores recebidos em cobrança, os quais serão utilizados para liquidar e ou amortizar débitos da CONTRATANTE junto a CONTRATADA, conforme previsão do art. 368 do Código Civil Brasileiro, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8. Das mensalidades

8.1. Transcorrido o período de teste, em não havendo a notificação expressa de desistência do plano, a CONTRATANTE deverá efetuar a quitação da mensalidade, no quinto dia útil contados desde o preenchimento do cadastro e, no mesmo dia nos meses subsequentes;

8.2. Como forma de licença de uso o (a) CONTRANTANTE, pagará mensalidade, que deve ser quitada através de boleto bancário ou cartão de crédito;

8.3. O atraso ou não pagamento do valor acordado na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e juros de 0,33% a.d.(zero vírgula trinta e três por cento ao dia), além de ensejar a suspensão imediata dos serviços, independentemente de notificação, até o momento regularização do débito;



8.4. O serviço adicional utilizado, deve ser quitado juntamente com a mensalidade;

8.5. Ocorrendo inadimplência referente ao pagamento das mensalidades, e dos serviços adicionais solicitados, está a CONTRATADA autorizada a informar a referida inadimplência aos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, bem como de fazer a emissão de título de crédito com praça de pagamento na Cidade de Ponta Grossa-Paraná, o qual será encaminhado ao Cartório de Protesto com posterior propositura de ação judicial para recebimento dos valores referentes ao título protestado;

8.6. Os valores dos planos e serviços que a (o) CONTRATANTE poderá optar serão divulgados na página inicial do site www.protestonacional.com.br, nos materiais publicitários, impressos e nas propostas encaminhadas ou formalizadas, desde que vigentes, eventuais descontos ou isenções também serão divulgados pela mesma forma.

9. DOS VALORES PRATICADOS

9.1. Para cada dívida notificada extrajudicialmente pela CONTRATADA, será cobrado o valor de R\$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos);

9.2. A mensalidade referente a licença de uso do sistema on-line, será de R\$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

9.3. Para emissão de boletos, será cobrado o valor mínimo de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), considerando o volume de documentos na carteira de cobrança e outras avaliações referentes ao perfil quantitativo da expectativa de inadimplência.

10. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

10.1. Além do plano contratado, o CONTRATANTE, poderá solicitar serviços adicionais, através de e-mail, painel de controle ou telefone, acarretando, portanto um custo, que varia de acordo com o serviço solicitado, cujo custo será incluído nas mensalidades do plano contratado;

10.2. Como serviços adicionais serão oferecidos ao(à) CONTRATANTE a busca de informações de seus devedores junto aos cadastros dos órgãos restritivos de crédito, bem como inclusão e ou exclusão de seus devedores.

11. DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. As notificações ao(à) CONTRATANTE, para fins do presente Contrato, poderão ser feitas por e-mails, encaminhadas ao endereço constante no cadastro, de igual modo, as notificações à CONTRATADA, poderão ser feitas por e-mails, encaminhados aos endereços publicados no "site" www.protestonacional.com.br.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este contrato com prazo indeterminado, pode ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, mediante e-mail de solicitação, junto ao endereço: financeiro@protestonacional.com.br e, no caso de rescisão por parte da CONTRATADA, a notificação se dará através do e mail fornecido pelo CONTRATANTE em seu cadastro, caso impossível através de carta registrada com Aviso de Recebimento, no endereço constante no cadastro da CONTRATANTE;

12.2. A rescisão deste Contrato, deve respeitar todos os compromissos



assumidos antes da rescisão;

12.3. A rescisão só poderá ser efetuada mediante o pagamento de quaisquer valores devidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, caso contrário não extinguirá a conta contratada, bem como continuará a cobrança de mensalidades e demais encargos;

12.4. A rescisão feita EXPRESSAMENTE, dentro do prazo dos (5) cinco dias iniciais, que é disponibilizado para teste, não causará à CONTRATANTE qualquer ônus;

12.5. A CONTRATADA poderá, unilateralmente, independentemente de qualquer aviso, rescindir o presente contrato, ao verificar que a CONTRATANTE, voluntária ou involuntariamente:

a) tentou ou causou danos nos servidores, bem como nos sites dos demais clientes;

b) tentou ou acessou arquivos e serviços de forma indevida;

c) tentou ou violou as condições de uso;

c.1 entende-se por violação às condições de uso, qualquer prática que contrarie o bom senso, a ética e a moral, tal como envio de SPAM utilizando informações disponibilizadas no site, utilização ou geração de informações incorretas sobre protesto, entre outros.

13. REGISTRO E ALTERAÇÕES

13.1. Uma vez que a presente contratação é realizada via telefone ou por meios eletrônicos e inexiste via contratual assinada pelas partes, visando assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento da(o) CONTRATANTE no que tange às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente Contrato possui uma via registrada sob nº 163.226, nº 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca e Cidade de Ponta Grossa- Paraná.

13.2. Poderá a CONTRATADA promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior, sendo que, a nova versão estará imediatamente disponível no "site" www.protestonacional.com.br.

14. FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 06 de Janeiro de 2015.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg 28/2015.Liv 25
1 REG CIVIL PES JURID

SELO Nº 6rRRm , 3HLJ7 , oLAAK Controle ie2hD, hDBk
Acep..... CONTRATO OUTROS

PONTA GROSSA/PR. 07/01/2015 - 14:24:25
Distribuidor Judicial

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Valdir Ribeiro Ruas Junior Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Oficial Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Selo: **baWjz.w1Fj4.wxrww**, Controle: **wf220.bjCSZ**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR
MEIO REPROGRÁFICO, O QUAL TEM FORÇA DE
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 §1º)
O Referido é verdade e dou fé.
Ponta Grossa-PR, 05 de julho de 2016.

Ariane Correa Rodrigues *Ariane* Escrevente Juramentada

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Valdir Ribeiro Ruas Junior Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Oficial Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Selo: **MrZ1z.wBT67.wviww**, Controle: **wOFab.jEJS**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 245.384	Emolun R\$ 170,34
Registrado sob nº 163.226	Funrejus R\$ 6,65
Livro nº B-875 - Folhas 295/301	Distrib. R\$ 0,00
	Selo R\$ 0,75
	ISS R\$ 3,41

Ponta Grossa-PR, 17 de janeiro de 2016.

Bianca Bruna Clock *Bianca*
Escrevente Juramentada

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

De um lado, **PROTESTO NACIONAL CONSULTORIA EMPRESARIAL Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.847/0001-90, com sede na rua Augusto Ribas, 681, conjunto E, CEP: 84.010-300, Centro, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representada conforme contrato social, denominada **CESSIONÁRIA** e de outro lado, **CLIENTE (pessoa física ou jurídica) USUÁRIO DO SISTEMA E SERVIÇOS OFERECIDOS DE FORMA ONLINE ATRAVÉS DO SITE www.protestonacional.com.br**, denominado **CEDENTE**.

1. O presente contrato de cessão de direitos creditórios sob condição resolutiva de adimplemento de obrigação é **ADITIVO** ao contrato principal registrado em 07 de janeiro de 2015, sob o nº 163.226 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa-Paraná.
2. Todos os títulos de créditos ou documentos de dívidas cadastrados no site www.protestonacional.com.br, serão transferidos à cessionária nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ficando o cedente com a responsabilidade pro soluto sobre o crédito, título ou dívida transferida.
3. A CESSIONÁRIA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazer a recusa da cessão cadastrada no site www.protestonacional.com.br, a qual não ocorrendo dentro desse prazo opera-se a aceitação tácita da cessão.
4. O CEDENTE dá poderes para a CESSIONÁRIA notificar todos os seus devedores sobre a cessão de direitos creditórios que se opera a partir do presente contrato, bem como praticar demais atos necessários ao exercício efetivo dos direitos de crédito ora cedidos.
5. A presente cessão de direitos creditórios é a título oneroso e o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil após a liquidação do boleto bancário entregue ao devedor pelo CEDENTE ou pela CESSIONÁRIA, desde que referido boleto tenha sido gerado e emitido dentro do site www.protestonacional.com.br.
6. O valor a ser pago para o CEDENTE será calculado de acordo com as instruções no corpo do boleto (valor principal, multa, mora, juros de atraso, custas cartoriais, tarifas da cessionária e honorários advocatícios), das quais para fins de pagamento ao CEDENTE serão descontados desse total os valores referentes às custas cartoriais, tarifas da cessionária e honorários advocatícios.
7. Todas as demais regras operam de acordo com o contrato principal, cujas cláusulas permanecem inalteradas, inclusive o foro de eleição do contrato.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2015.

 Protesto Nacional
Odíssia Gomes



Cartório do 1º Ofício de RTD e RCPI
Ponta Grossa (PR) - Valdir Ribeiro Ruas Júnior - Oficial
R: Frei Caneca, 120 - Centro - Ponta Grossa (PR) - Tel: (42) 3224-0307
(Dados do registro conforme etiqueta autoadesiva no verso)

OFICIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg 4617/2015, Livro 28
1 REG CIVIL PÉS JURID

Classe....
SELO Nº QeRRA . BXcYn . FheAk - UzWhd . hD71
Acao..... ADITIVO

PONTA GROSSA/PR, 20/08/2015 - 13:33:48
Distribuidor Judicial

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Valdir Ribeiro Ruas Junior Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Oficial Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Selo: **bFxxV0.HwFWh.d7LZd**, Controle: **ZTalb.jERS**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 248.300	Emolun: R\$ 170,34
Registrado sob nº 163.226	Funrejus: R\$ 3,65
Livro nº B-399 - Folhas 005/006	Distrib: R\$ 14,85
	Selo: R\$ 1,00
	ISS: R\$ 3,41

Ponta Grossa-PR, 12 de agosto de 2015
Paola
Paola Cristina Mesquita Martins
Escrivente Juramentada

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Valdir Ribeiro Ruas Junior Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Oficial Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Selo: **bFxxV0.HwFWh.d7LZd**, Controle: **ZTalb.jERS**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR
MEIO REPROGRÁFICO, O QUAL TEM FORÇA DE
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 §1º)
O Refendo é verdade e dou fé.

Ponta Grossa-PR, 12 de agosto de 2015

Ronifer Rodrigues Riferi *Ronifer*
Escrivente Juramentado